



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

**PORTARIA Nº 2140/2018**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,** Desembargadora Denise Castelo Bonfim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que a atuação preventiva é de fundamental importância para a efetiva salvaguarda dos bens jurídicos protegidos pelas normas jurídicas, sobretudo no campo eleitoral;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 346 do Código Eleitoral que prevê pena de detenção de até 6 (seis) meses e pagamento de multa para quem utiliza repartições públicas, inclusive prédios e dependências, em prol de partido político ou candidato;

**CONSIDERANDO** que o Código Eleitoral prevê também responsabilidade penal para as autoridades responsáveis pelas repartições públicas, os servidores, os candidatos e os partidos que derem causa à prática acima referida;

**CONSIDERANDO** a realização das eleições em outubro de 2018, quando haverá escolha de Presidente da República, Senadores, Governadores e Deputados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a igualdade entre os diferentes candidatos e partidos, evitando que qualquer agente público possa abusar de suas funções, com o propósito de trazer com isso algum benefício para o candidato ou para o partido de sua preferência;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.504/97 proíbe propaganda de qualquer natureza em bens com cessão ou permissão do poder público, como os órgãos da Administração Pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

**CONSIDERANDO** as proibições impostas ao servidor público na Lei Complementar Estadual nº 39/93;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Lei nº 9.784/99 dispõe que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, vedando, portanto, a promoção pessoal de agentes ou autoridades e primando excepcionalmente pelo interesse público, e não o privado;

**CONSIDERANDO** caber à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre velar pela direção, guarda, conservação e polícia do edifício do Tribunal, baixando as instruções e ordens que entender necessárias a esse fim, consoante disposto no art 51, VII, do Regimento Interno do TJAC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Proibir o estacionamento de veículos em todas as repartições do Poder Judiciário, inclusive de servidores e magistrados do órgão, que possuam adesivos de candidatos, partidos ou coligações.

**Art. 2º** Coibir a utilização de prédios e dependências em prol de partido político ou candidato,

**Art. 3º** Proibir a utilização de bóton, camiseta ou qualquer acessório de divulgação de campanha por servidores, prestadores de serviço ou colaboradores.

**Art. 4º** Determinar à Assessoria Militar que, identificada a irregularidade, proceda à notificação para que sejam adotadas as providências...

**Art. 5º** Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Rio Branco-AC, 22 de agosto de 2018.

Desembargadora **DENISE** Castelo **BONFIM**  
Presidente

Publicado no DJE nº 6.192, de 10.9.2018, fl. 101.